



Câmara Municipal de São João del-Rei

Folha n.º 8 do proc. N.º 372 de 1993
funcionário

PARECER
1283/93

F DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 372/93.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
19 FEV 2003
PRESIDENTE

Der autoria do nobre Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho, o projeto visa a inclusão de estudos básicos sobre trânsito no curriculum das escolas municipais de 1º e 2º graus.

O objetivo dessa medida é oferecer às crianças e aos adolescentes conhecimentos sobre direitos e deveres dos pedestres e motoristas, de forma a evitar que as novas gerações sigam o exemplo dos adultos, que com sua indisciplina e ignorância das normas fazem com que o trânsito de São Paulo seja hoje um dos mais perigosos do mundo.

É importante que nas escolas públicas sejam abordadas questões e noções ligadas ao cotidiano dos alunos, como a do comportamento no trânsito, visto que os pais de muitos deles não têm condições de suprir esses elementos da educação, na convivência familiar.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Contudo, para adequar a presente matéria à melhor técnica legislativa oferecemos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
1993
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI 372/93.

Dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre trânsito, como conteúdo curricular, nas escolas municipais de 1º e 2º graus.

Art. 1º - Ficam incluídos, como conteúdo curricular das escolas municipais de 1º e 2º graus, estudos básicos sobre trânsito.

Parágrafo Único - Para a inclusão de que trata o "caput" deste artigo, serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/09/93.

[Handwritten signature]

- Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]